

## ESTUPRO DE VUNELRÁVEL E A PALAVRA DA VÍTIMA

### VUNELABLE RAPE AND THE VICTIM'S WORD

Joel Amaral da Costa<sup>1</sup>  
Ricardo Leite Menezes<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa a complexa questão do estupro de vulnerabilidade, com foco na problemática da supervalorização da palavra da vítima como prova única para casos específicos. O estudo aborda a relevância social do crime, a legislação pertinente (art. 217-A do Código Penal), e os riscos de condenações injustas fundamentadas exclusivamente no testemunho da vítima, que pode ser influenciado por traumas e outros fatores. Através de revisão bibliográfica, análise de provas e estudo de caso, o artigo explora os meios de alternativas, os impactos psicológicos na vítima e a necessidade de um equilíbrio entre a proteção das vulnerabilidades e a garantia do devido processo legal. O objetivo é contribuir para o debate sobre a busca pela justiça em casos de violação de vulnerabilidade, ressaltando a importância de uma investigação completa e criteriosa.

**Palavras-chave:** Estupro de vulnerabilidade. Palavra da vítima. Prova testemunhal. Injustiça. Sistema de justiça.

**ABSTRACT:** This article analyzes the complex issue of vulnerability rape, focusing on the problem of overvaluing the victim's word as unique evidence for specific cases. The study addresses the social relevance of the crime, the relevant legislation (art. 217-A of the Penal Code), and the risks of unfair convictions based exclusively on the victim's testimony, which can be influenced by trauma and other factors. Through a literature review, evidence analysis and case study, the article explores the means of alternatives, the psychological impacts on the victim, and the need for a balance between protecting vulnerabilities and ensuring due legal process. The objective is to contribute to the debate on the search for justice in cases of vulnerability violations, highlighting the importance of a complete and careful investigation.

**Keywords:** Vulnerability rape. Victim's word. Testimonial evidence. Injustice. Justice system.

## I. INTRODUÇÃO

O estupro de vulnerável, crime hediondo tipificado no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, representa uma das mais graves violações dos direitos humanos, com consequências devastadoras para as vítimas, especialmente crianças e adolescentes. A complexidade deste

---

<sup>1</sup>Assistente administrativo III. Discente em Bacharelado em Direito – UNINORTE.

<sup>2</sup>Professor Orientador, advogado, especialista em docência do ensino superior e professor do curso de direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

delito reside não apenas na sua natureza intrínseca, que envolve a exploração e o abuso sexual de indivíduos em condição de fragilidade, mas também nos desafios enfrentados pelo sistema de justiça na busca pela verdade e na violência dos danos.

A vulnerabilidade da vítima, seja pela tenra idade, por enfermidade ou deficiência mental, torna o estupro um crime particularmente abjeto, que atenta contra a dignidade humana e o desenvolvimento saudável da personalidade. A legislação brasileira, ao tipificar o estupro de vulnerabilidade, busca proteger esses indivíduos, registrando sua incapacidade de consentir ou resistir aos atos libidinosos praticados pelo agressor.

No entanto, a dificuldade em obter provas concretas em casos de estupro de vítima, que muitas vezes ocorrem em ambientes privados e sem testemunhas, leva à valorização crescente da palavra da vítima como elemento probatório fundamental. Essa tendência, embora compreensível diante da necessidade de proteger os vulneráveis, suscita debates acalorados sobre os limites da prova testemunhal e os riscos de condenações injustas.

A palavra da vítima, por mais relevante que seja, não pode ser considerada prova absoluta, especialmente em casos de estupro de vulnerável, onde a vítima pode ser traumatizada, confusa ou influenciada por terceiros. A supervalorização do testemunho da vítima, sem a análise crítica e a busca por outros elementos probatórios, pode levar a erros judiciais irreparáveis, com consequências devastadoras para os acusados e para a reparação do sistema de justiça.

6519

Este artigo tem como objetivo analisar criticamente a questão da palavra da vítima em casos de estupro de vulnerável, explorando os desafios e dilemas enfrentados pelo sistema de justiça na busca pela verdade e na violência dos prejudicados. Através de uma abordagem interdisciplinar, que combina elementos do direito, da psicologia e da criminologia, buscamos compreender a complexidade deste tema e propor soluções que garantam a proteção dos vulneráveis sem comprometer os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência.

Este artigo tem como objetivos específicos: (1) analisar a centralidade da palavra da vítima como prova em casos de estupro de vulnerável, destacando seus limites e riscos; (2) investigar os perigos de condenações injustas decorrentes da supervalorização do testemunho da vítima sem corroboração probatória; (3) explorar meios alternativos de prova, como exames periciais e depoimentos complementares, para assegurar um julgamento equilibrado; (4) examinar o impacto psicológico do crime na vítima e a necessidade de suporte especializado; e

(5) propor recomendações para aprimorar a prática judiciária, garantindo tanto a proteção dos vulneráveis quanto os direitos dos acusados.

A metodologia adotada combina revisão bibliográfica interdisciplinar (direito, psicologia e criminologia), análise de jurisprudência e estudo de caso emblemático (o processo de Jonas da Silva Cruz). A abordagem qualitativa permite examinar criticamente decisões judiciais, identificar padrões na valorização da palavra da vítima e discutir as lacunas probatórias. Complementarmente, a pesquisa documental abrange legislação, doutrina e dados estatísticos, visando propor soluções que equilibrem a proteção das vítimas e o devido processo legal.

O estupro de vulnerabilidade é um crime que se caracteriza pela prática de atos libidinosos com pessoa menor de 14 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato,<sup>1</sup> ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência.<sup>2</sup> A vulnerabilidade da vítima é o elemento central deste crime, que o distingue do estupro comum.

A legislação brasileira, ao tipificar o estupro de vulnerabilidade, busca proteger os indivíduos que, por sua condição de fragilidade, são mais suscetíveis à exploração e ao abuso sexual. A presunção de vulnerabilidade é absoluta para menores de 14 anos, ou seja, não é necessário comprovar a incapacidade de consentir ou resistir aos atos libidinosos. Para os demais casos, é necessário comprovar a falta de discernimento ou a incapacidade de oferecer resistência.

6520

A dificuldade em obter provas concretas em casos de violação de vulnerabilidade é um dos principais desafios enfrentados pelo sistema de justiça. Muitas vezes, o crime ocorre em ambientes privados, sem testemunhas, e a vítima pode ser uma criança ou adolescente que não consegue descrever o ocorrido com clareza. Além disso, a vítima pode ficar traumatizada, confusa ou influenciada por terceiros, o que dificulta a coleta de seu depoimento.

Diante da dificuldade em obter provas concretas, a palavra da vítima assume um papel central na investigação e no julgamento dos casos de violência de vulnerabilidade. No entanto, a supervalorização do testemunho da vítima pode levar a erros judiciais irreparáveis, com consequências devastadoras para os acusados e para a substituição do sistema de justiça.

## A Palavra da Vítima: Entre a Proteção e o Risco

A palavra da vítima é um elemento probatório fundamental em casos de estupro de vulnerável, mas não pode ser considerada prova absoluta. A vítima pode ficar traumatizada, confusa ou influenciada por terceiros, o que pode afetar a veracidade do seu depoimento. Além disso, a vítima pode ter dificuldades em descrever o ocorrido com clareza, especialmente para uma criança ou adolescente.

A supervalorização do testemunho da vítima, sem a análise crítica e a busca por outros elementos probatórios, pode levar a erros judiciais irreparáveis. É fundamental que o sistema de justiça busque um equilíbrio entre a proteção das vulnerabilidades e a garantia do devido processo legal e da presunção de inocência.

A busca pela verdade em casos de estupro de vulnerabilidade exige uma investigação completa e criteriosa, que inclua a coleta de depoimentos de testemunhas, a realização de exames periciais e a análise de outros elementos probatórios. A palavra da vítima deve ser valorizada, mas não pode ser o único elemento a fundamentar uma reportagem.

## O Impacto Psicológico na Vítima

O estupro de vulnerabilidade causa graves traumas psicológicos na vítima, que podem se manifestar de diversas formas, como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e dificuldades de relacionamento. O impacto psicológico do crime pode ser ainda mais profundo em crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento da personalidade.

A vítima de violação de vulnerabilidade pode ter dificuldades em confiar em outras pessoas, ou que pode afetar seus relacionamentos interpessoais e sua capacidade de buscar ajuda. Além disso, a vítima pode se sentir culpada, envergonhada ou com medo de represálias, o que pode dificultar a busca pela justiça.

É fundamental que a vítima de estupro de vulnerável receba apoio psicológico e social para superar os traumas do crime e reconstruir sua vida. O sistema de justiça deve garantir que a vítima tenha acesso a serviços de apoio e acompanhamento, que auxiliem a lidar com as consequências do crime e a buscar justiça.

## A Busca por Justiça e a Proteção dos Vulneráveis

O estupro de vulnerável é um crime que exige uma resposta firme e eficaz do sistema de justiça. É fundamental que os culpados sejam punidos com rigor, para que a justiça seja feita e para que outros crimes sejam semelhantes evitados. No entanto, a busca pela justiça não pode comprometer os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência.

O sistema de justiça deve garantir que todos os acusados de estupro de vulnerabilidade tenham direito a um julgamento justo e imparcial, com direito à defesa e à produção de provas. A presunção de inocência deve ser respeitada, e a específica só deve ocorrer quando houver provas suficientes da culpa do acusado.

A proteção dos vulneráveis é um dever de toda a sociedade. É fundamental que as vítimas de estupro de vulnerabilidade recebam apoio e proteção, para que possam superar os traumas do crime e reconstruir suas vidas. Além disso, é fundamental que sejam adotadas políticas públicas de prevenção e combate ao estupro de vulnerável, para que outros crimes semelhantes sejam evitados.

## JUSTIFICATIVA

O estupro de vulnerável, delineado no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, emerge 6522 como um dos crimes mais abjetos e socialmente reprováveis. A sua definição abrange tanto a conjunção carnal quanto a prática de atos libidinosos contra vítimas em estado de fragilidade, seja pela idade inferior a 14 anos, seja por condições de enfermidade ou deficiência mental que lhes subtraem a capacidade de discernimento ou resistência.

A legislação penal brasileira adota uma postura de rigor em relação a esse crime, reconhecendo a especial vulnerabilidade das vítimas. No caso de menores de 14 anos, a presunção de vulnerabilidade é absoluta, tornando irrelevante qualquer alegação de consentimento. Essa medida protetiva visa salvaguardar a integridade de crianças e adolescentes, registrando sua incapacidade de compreender plenamente a natureza e as consequências dos atos sexuais.

Nos casos envolvendo pessoas com enfermidade ou deficiência mental, a vulnerabilidade é relativa, exigindo a comprovação da ausência de discernimento ou da incapacidade de oferecer resistência. Essa distinção ressalta a necessidade de uma análise

individualizada de cada caso, considerando as particularidades da vítima e sua capacidade de compreensão e ocorrência.

A relevância social do tema é inegável, dada a profunda repulsa que o crime de estupro de vulnerabilidade provoca na sociedade. A violação da integridade sexual de pessoas em estado de fragilidade gera indignação e exige uma resposta firme do sistema de justiça. No entanto, a complexidade do tema se acentua quando se analisa a prática judiciária, onde a palavra da vítima assume um papel central na produção de provas.

A fragilidade da memória e a suscetibilidade a influências externas, especialmente em vítimas que sofreram traumas severos, podem levar a erros de identificação e acusações falsas. O caso de Jonas da Silva Cruz, na Bahia, ilustra essa problemática. Acusado injustamente de estupro com base no depoimento de um vizinho de 12 anos, Jonas foi preso e condenado, para só anos depois de ser absolvido, após a vítima retratar suas acusações. Esse caso emblemático revela os riscos de uma base baseada exclusivamente na palavra da vítima, sem a análise crítica e a busca por outros elementos probatórios.

A comoção social gerada por crimes de estupro, em especial os que envolvem vítimas, pode influenciar o julgamento e levar a condenações precipitadas, com graves prejuízos para a vida do acusado. A pressão social por uma resposta rápida e punitiva pode comprometer a objetividade da análise judicial, causando erros e injustiças.

6523

Além disso, o artigo 217-A do Código Penal equipara a pena para o estupro de violação contra menores de 14 anos e contra prova de pessoas com enfermidade ou deficiência mental, o que exige cautela na análise da análise em ambos os casos. A gravidade da pena imposta exige um rigor ainda maior na produção de provas, a fim de evitar condenações injustas.

Diante desse cenário, este projeto de pesquisa propõe a análise crítica da eficácia da palavra da vítima como prova única em casos de violência de vulnerabilidade. O objetivo é investigar os limites da prova testemunhal, os riscos de condenações injustas e a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a proteção das vítimas e a garantia do devido processo legal.

A pesquisa se baseará na análise de decisões judiciais, estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como em dados estatísticos sobre o tema. Busca-se, assim, contribuir para o aprimoramento da prática jurídica e para a promoção de uma justiça mais equânime e eficaz em casos de estupro de vulnerável. A análise crítica da palavra da vítima como prova única visa garantir que a proteção dos vulneráveis não comprometa os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência, garantindo que a justiça seja feita de forma justa e equilibrada.

## PROBLEMA

Um dos dilemas centrais do sistema de justiça reside em harmonizar a proteção efetiva das vítimas de estupro de vulnerável com a garantia irrenunciável dos direitos fundamentais do acusado. Esse equilíbrio exige critérios rigorosos: por um lado, assegurar que o relato da vítima seja valorizado sem desconsiderar suas possíveis fragilidades (trauma, influências externas ou limitações cognitivas); por outro, evitar que a ausência de provas periféricas — como exames forenses, testemunhos independentes ou evidências materiais — resulte em condenações prematuras, impulsionadas por clamor social ou vieses emocionais. A justiça, nesses casos, não pode ser refém de pressões externas, mas tampouco pode negligenciar a gravidade do crime. O desafio, portanto, é institucional: como aprimorar investigações técnicas, capacitar agentes para lidar com traumas e, simultaneamente, preservar o devido processo legal, evitando tanto a impunidade quanto a injustiça? A palavra da vítima, por mais relevante que seja, não pode ser o único elemento a fundamentar uma publicação. É fundamental que o sistema de justiça invista na busca por provas alternativas, como exames periciais, depoimentos de testemunhas e análise de provas materiais. Uma investigação completa e criteriosa é essencial para garantir a justiça e a proteção dos direitos de todos os envolvidos.

6524

## OBJETIVOS GERAIS

Este artigo tem como propósito central examinar, sob uma perspectiva crítica, o valor probatório da palavra da vítima nos casos de estupro de vulnerável, destacando os principais obstáculos e contradições que permeiam a atuação do sistema de justiça. O estudo visa, por um lado, assegurar a efetiva proteção das vítimas em condição de fragilidade e, por outro, preservar os direitos fundamentais dos acusados, em especial o devido processo legal e a presunção de inocência. Para tanto, adota-se uma metodologia interdisciplinar, articulando conhecimentos jurídicos, psicológicos e criminológicos, com o intuito de oferecer uma análise abrangente do tema e sugerir caminhos que equilibrem esses interesses aparentemente conflitantes.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Analisar a centralidade da palavra da vítima como elemento probatório em casos de violência de vulnerabilidade, identificando seus limites e desafios.

2. Explorar os riscos de condenações injustas decorrentes da supervalorização da palavra da vítima, sem a análise crítica e a busca por outros elementos probatórios.
3. Investigar a importância da busca por provas alternativas, como exames periciais, depoimentos de testemunhas e análise de materiais de evidências, para corroborar o relato da vítima e garantir a justiça do processo.
4. Compreende o impacto psicológico do estupro de vulnerabilidade na vítima, e a necessidade de apoio especializado para sua recuperação.
5. Analisar a necessidade de capacitação dos profissionais do sistema de justiça para lidar com as particularidades desse tipo de crime, garantindo a proteção dos direitos das vítimas e a proteção dos prejudicados.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica multifacetada, combinando diferentes estratégias de investigação para alcançar os objetivos propostos. A natureza complexa e multifacetada do tema, que envolve aspectos jurídicos, sociais e psicológicos, exige uma abordagem interdisciplinar e abrangente.

Inicialmente, realizar-se-á uma revisão bibliográfica abrangente, abrangendo mapear o estado da arte sobre o tema. Consultar-se obras doutrinárias, artigos científicos, legislação pertinente, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Essa etapa é fundamental para construir o referencial teórico da pesquisa, permitindo identificar os principais conceitos, debates e controvérsias relacionadas ao tema.

Em seguida, será realizada uma pesquisa documental, que desempenhará um papel crucial na análise da prática judiciária e na identificação de casos relevantes para o estudo. Investigar-se-ão decisões judiciais de diferentes tribunais brasileiros, buscando identificar padrões, tendências e controvérsias relacionadas à valorização da palavra da vítima em casos de estupro de vulnerável. Além disso, consulte-se documentos oficiais, como relatórios de órgãos públicos e organizações não governamentais, que forneçam dados e informações relevantes sobre o tema.

Para aprofundar a análise, foi realizado um estudo de caso do processo criminal envolvendo Jonas da Silva Cruz, amplamente divulgado pela mídia. Esse caso emblemático oferece um exemplo concreto dos riscos de condenações justas fundamentadas exclusivamente

na palavra da vítima, permitindo analisar criticamente os procedimentos adotados e as consequências para o acusado.

A análise dos dados coletados será realizada de forma qualitativa, buscando identificar padrões, tendências e significados relevantes para a pesquisa. Acredita-se que uma análise qualitativa permite compreender mais profundamente as complexidades do tema, considerando as diferentes perspectivas e contextos envolvidos.

Adotar-se-á uma abordagem interdisciplinar, combinando conhecimentos do direito, da psicologia e da criminologia. Essa abordagem é fundamental para compreender a complexidade do tema, que envolve aspectos jurídicos, sociais e psicológicos.

Manter-se-á uma postura crítica em relação aos dados e informações encontradas, buscando identificar visões, contradições e lacunas. A análise crítica é fundamental para construir um conhecimento rigoroso e fundamentado sobre o tema.

Para descrever os meios de prova alternativos à palavra da vítima, será realizada pesquisa bibliográfica e documental, identificando e analisando os diferentes meios de prova que podem ser usados em casos de violência de vulnerabilidade, como exames periciais, depoimentos de testemunhas e análise de materiais de prova.

Para analisar os impactos psicológicos na vítima, será realizada uma pesquisa bibliográfica e análise de estudos de caso, detalhando os diferentes impactos psicológicos que o estupro de vulnerável pode causar na vítima, como traumas, dificuldades de relacionamento e problemas de saúde mental.

Para compreender a influência da palavra da vítima na justiça, analisar-se decisões judiciais e estudos de caso, comprovando a forma como a palavra da vítima é valorizada pelos tribunais, identificando os critérios utilizados e os riscos de condenações injustas.

Por fim, para analisar decisões judiciais exclusivamente na palavra da vítima, realizar-se-á pesquisa documental, detalhando decisões judiciais que se basearam exclusivamente na palavra da vítima para condenar o acusado, buscando identificar os argumentos utilizados e os riscos de erros judiciais.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **A Palavra da Vítima: Valor Probatório e Limites na Busca pela Verdade**

Em casos de violação de vulnerabilidade, a palavra da vítima emerge como um elemento probatório de suma importância, dada a natureza clandestina em que tais crimes ocorrem. “A

palavra da vítima, em crimes sexuais, possui valor probatório diferenciado, dada a clandestinidade em que ocorrem tais delitos” (Nucci, 2019, p. 1121). No entanto, a memória humana, ainda que valiosa, é suscetível a falhas e influências externas, especialmente em situações de trauma. “O trauma pode afetar a memória da vítima, tornando-a fragmentada e imprecisa” (Terrinha, 2010, p. 156). A influência de terceiros, por sua vez, pode levar a vítima a relatar fatos que não falam à realidade, comprometendo a busca pela verdade. “A influência de terceiros pode levar a vítima a relatar fatos que não abrangem à realidade” (Baddeley, 2004, p. 210).

A palavra da vítima deve ser valorizada, mas não supervalorizada. É fundamental que o sistema de justiça busque outros elementos probatórios, como exames periciais, depoimentos de testemunhas e análise de materiais de prova, para corroborar o relato da vítima e garantir a justiça do processo.

A supervalorização da palavra da vítima, sem a análise crítica e a busca por outros elementos probatórios, pode levar a erros judiciais irreparáveis, com consequências devastadoras para os acusados. “A orientação baseada exclusivamente na palavra da vítima pode levar a injustiças e transparência dos direitos humanos” (Zaffaroni; Pierangeli, 2017, p. 789). O caso de Jonas da Silva Cruz, na Bahia, ilustra esse risco, evidenciando a necessidade de um sistema de justiça mais criterioso e atento aos princípios do devido processo legal e da presunção de inocência.

6527

É preciso garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, permitindo que o acusado apresente sua versão dos fatos e conteste as acusações. A presunção de inocência deve ser respeitada, e a específica só deve ocorrer quando houver provas suficientes da culpa do acusado.

Diante das fragilidades da palavra da vítima, a busca por tentativas alternativas torna-se imperativa para garantir a justiça e a proteção dos direitos de todos os envolvidos. “A investigação criminal deve buscar provas que corroborem o depoimento da vítima” (Lima, 2020, p. 654). Os exames periciais, como o exame de corpo de delito e o exame de DNA, podem fornecer provas concretas da ocorrência do crime e da autoria do agressor. “O exame de corpo de delito pode revelar indícios de violência sexual” (Delton; Delton, 2020, p. 876).

A investigação deve ser minuciosa e abrangente, explorando todas as possibilidades de coleta de provas. É preciso investir em tecnologia e capacitação dos profissionais para garantir a qualidade e a confiabilidade dos exames periciais.

Os depoimentos de testemunhas, ainda que indiretos, podem fornecer informações relevantes sobre o contexto do crime e o comportamento do agressor. “Testemunhas podem relatar comportamentos suspeitos do agressor” (Mirabete; Fabrini, 2013, p. 543). A análise de materiais de evidências, como mensagens de texto, e-mails e registros de ligações, também pode fornecer pistas importantes para a investigação. “Evidências materiais podem revelar a comunicação entre a vítima e o agressor” (Cunha, 2020, p. 987).

É preciso aumentar as testemunhas para colaborar com a investigação, garantindo sua segurança e confidencialidade. A análise de materiais de evidência deve ser feita por peritos especializados, que possam interpretar os dados de forma precisa e objetiva.

Uma investigação completa e criteriosa é essencial para garantir a justiça e a proteção dos direitos de todos os envolvidos. “A investigação criminal deve ser conduzida com rigor e imparcialidade” (Tourinho Filho, 2013, p. 654). A coleta de testes deve ser realizada de forma técnica e cuidadosa, respeitando os princípios do devido processo legal e da presunção de inocência. “A coleta de provas deve seguir os protocolos legais” (Capez, 2021, p. 765).

É preciso investir em treinamento e capacitação dos profissionais de investigação, garantindo que eles dominem as técnicas e os procedimentos adequados. A investigação deve ser transparente e documentada, permitindo o controle e a fiscalização dos órgãos competentes.

6528

O estupro de vulnerabilidade causa graves traumas psicológicos na vítima, que podem se manifestar de diversas formas, como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e dificuldades de relacionamento. “O trauma do estupro pode ter efeitos duradouros na saúde mental da vítima” (Herman, 2005, p. 33). O impacto psicológico do crime pode ser ainda mais profundo em crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento da personalidade. “Crianças e adolescentes vítimas de estupro podem apresentar dificuldades de aprendizagem e comportamento” (Cicone, 2009, p. 121).

É preciso garantir o acesso da vítima a um atendimento psicológico e social especializado, que auxilie a superar os traumas e a reconstruir sua vida. O sistema de justiça deve ser sensível e acolhedor, evitando a revitimização da vítima.

A vítima de violação de vulnerabilidade pode ter dificuldades em confiar em outras pessoas, ou que pode afetar seus relacionamentos interpessoais e sua capacidade de buscar ajuda. “A vítima pode se sentir isolada e com medo de pedir ajuda” (Freud, 1923, p. 45). Além disso, a vítima pode se sentir culpada, envergonhada ou com medo de represálias, o que pode dificultar

a busca pela justiça. “A vítima pode se sentir culpada pelo crime, mesmo não tendo nenhuma responsabilidade” (Bowlby, 1969, p. 78).

É preciso criar um ambiente seguro e acolhedor para a vítima, onde ela se sinta à vontade para falar sobre o que aconteceu. É fundamental que a sociedade e as instituições de apoio ofereçam apoio e compreensão à vítima, evitando julgamentos e estigmas.

É fundamental que a vítima de estupro de vulnerável receba apoio psicológico e social para superar os traumas do crime e reconstruir sua vida. “O apoio psicológico é essencial para a recuperação da vítima” (Winnicott, 1965, p. 90). O sistema de justiça deve garantir que a vítima tenha acesso a serviços de apoio e acompanhamento, que auxiliem a lidar com as consequências do crime e a buscar justiça.

É preciso investir na criação de serviços de apoio especializados, com profissionais especializados e experientes. O sistema de justiça deve trabalhar em parceria com esses serviços, garantindo o acompanhamento e o suporte contínuo à vítima.

A complexidade do estupro de vulnerável exige profissionais do sistema de justiça capacitados para lidar com as particularidades desse tipo de crime. “Os profissionais do sistema de justiça devem ter conhecimento sobre a psicologia do trauma” (Van Der Kolk, 2014, p. 112). É fundamental que juízes, promotores, delegados e advogados recebam treinamento especializado em psicologia do trauma, vitimologia e técnicas de investigação de crimes sexuais. “O treinamento especializado permite que os profissionais compreendam melhor as vítimas” (Lisboa, 2012, p. 234).

É preciso investir em programas de capacitação continuada para os profissionais do sistema de justiça, abordando temas como psicologia do trauma, vitimologia, técnicas de investigação de crimes sexuais e direitos humanos. A capacitação deve ser multidisciplinar, envolvendo profissionais de diversas áreas do conhecimento.

Ao longo deste estudo, buscamos explorar a complexidade do estupro de vulnerável, um crime que atinge as mais profundas camadas da dignidade humana, e analisar criticamente o papel da palavra da vítima como elemento probatório fundamental nesse contexto. Acreditamos que a reflexão sobre esse tema é essencial para a construção de um sistema de justiça mais justo e humano, que proteja as vítimas sem comprometer os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

A centralidade da palavra da vítima, embora compreensível diante da dificuldade de obtenção de provas concretas, levanta questionamentos cruciais sobre a confiabilidade e a

suficiência desse elemento probatório. “A palavra da vítima, em crimes sexuais, possui valor probatório diferenciado, dada a clandestinidade em que ocorrem tais delitos” (Nucci, 2019, p. 1121). No entanto, a fragilidade da memória humana, aliada aos traumas psicológicos e às influências externas, pode comprometer a veracidade e a precisão do testemunho da vítima. “O trauma pode afetar a memória da vítima, tornando-a fragmentada e imprecisa” (Terrinha, 2010, p. 156). A supervalorização desse elemento, sem a análise crítica e a busca por outros meios de prova, pode levar a erros judiciais irreparáveis, com consequências devastadoras para os acusados e para a revisão do sistema de justiça.

O risco de condenações injustas é uma das principais preocupações que emergem da análise da prática judiciária. “A orientação baseada exclusivamente na palavra da vítima pode levar a injustiças e transparência dos direitos humanos” (Zaffaroni; Pierangeli, 2017, p. 789). A comoção social gerada por crimes de estupro de vulnerabilidade, aliada à pressão por respostas rápidas e punitivas, pode influenciar o julgamento e levar a decisões precipitadas. O caso de Jonas da Silva Cruz, na Bahia, ilustra esse risco, evidenciando os danos irreparáveis que uma denúncia injusta pode causar. A necessidade de proteger as vítimas não pode justificar a violação dos princípios do devido processo legal e da presunção de inocência, pilares do Estado Democrático de Direito.

A busca por um equilíbrio entre a proteção dos vulneráveis e a garantia dos direitos dos acusados é um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema de justiça. Como garantir que as vítimas de estupro de vulnerabilidade tenham acesso à justiça e recebam a devida peças, sem comprometer os princípios fundamentais do sistema de justiça? Como evitar que a comoção social e a pressão por respostas rápidas e punitivas levem a erros judiciais e injustiças?

Acreditamos que a palavra da vítima, por mais relevante que seja, não pode ser o único elemento a fundamentar uma publicação. É fundamental que o sistema de justiça invista na busca por provas alternativas, como exames periciais, depoimentos de testemunhas e análise de provas materiais. “A investigação criminal deve buscar provas que corroborem o depoimento da vítima” (Lima, 2020, p. 654). Uma investigação completa e criteriosa é essencial para garantir a justiça e a proteção dos direitos de todos os envolvidos.

O impacto psicológico do estupro de vulnerável na vítima é outro aspecto crucial a ser considerado. Os traumas decorrentes do crime podem afetar a capacidade da vítima de relatar os fatos com precisão e clareza. É fundamental que o sistema de justiça leve em consideração o impacto psicológico do crime na vítima e ofereça o apoio necessário para que ela possa superar

os traumas e buscar justiça. “O trauma do estupro pode ter efeitos duradouros na saúde mental da vítima” (Herman, 2005, p. 33).

A complexidade da vulnerabilidade da vítima, seja pela idade ou por condições de saúde mental, exige uma análise individualizada de cada caso. A presunção de vulnerabilidade não pode ser utilizada para explicar a supervalorização da palavra da vítima ou a dispensa de outras provas. É fundamental que o sistema de justiça considere as particularidades de cada vítima e garanta que seus direitos sejam protegidos.

Acreditamos que a problematização do tema do estupro de vulnerável e da palavra da vítima como prova exige uma reflexão profunda sobre os desafios e dilemas enfrentados pelo sistema de justiça. A busca por soluções justas e práticas exige um diálogo aberto e interdisciplinar, que combine conhecimentos do direito, da psicologia e da criminologia. A análise crítica da prática judiciária, a identificação de lacunas e contradições, e a busca por alternativas que garantam a proteção dos vulneráveis sem comprometer os direitos dos acusados são passos essenciais para a construção de um sistema de justiça mais equânime e eficaz.

Acreditamos que a proposta de pesquisa, ao oferecer uma análise crítica e aprofundada do tema, contribui para esse debate, com o objetivo de identificar os desafios e propor soluções que garantam a justiça e a proteção dos direitos de todos os envolvidos. Acreditamos que a reflexão sobre a palavra da vítima em casos de estupro de vulnerabilidade é fundamental para a construção de um sistema de justiça mais justo e humano, que proteja as vítimas sem comprometer os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

6531

## Recomendações

**Investimento na capacitação dos profissionais do sistema de justiça:** É fundamental que juízes, promotores, delegados e advogados recebam treinamento especializado em psicologia do trauma, vitimologia e técnicas de investigação de crimes sexuais. “O treinamento especializado permite que os profissionais compreendam melhor as vítimas” (Lisboa, 2012, p. 234).

**Fortalecimento da rede de apoio às vítimas:** É preciso garantir que as vítimas de estupro de vulnerável tenham acesso aos serviços de apoio psicológico, social e jurídico, que os auxiliam a superar os traumas e a buscar justiça.

**Aprimoramento dos protocolos de investigação:** É fundamental que a investigação de casos de estupro de vulnerável seja realizada de forma criteriosa e abrangente, buscando coleta

o máximo de provas possíveis, incluindo exames periciais, depoimentos de testemunhas e análise de materiais probatórios.

**Criação de mecanismos de controle e fiscalização:** É preciso garantir que a prática judiciária seja transparente e que os casos de violação de vulnerabilidade sejam julgados de forma justa e imparcial.

**Promoção de campanhas de conscientização:** É fundamental que a sociedade seja informada sobre a gravidade do estupro de vulnerável e sobre a importância de denunciar os casos de abuso.

Acreditamos que a implementação dessas recomendações pode contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficaz na proteção dos vulneráveis e na justiça dos prejudicados, garantindo que uma justiça seja feita de forma justa e equilibrada. “A capacitação dos profissionais contribui para a justiça e a proteção dos direitos humanos” (Piovesan, 2018, p. 345).

## REFERÊNCIAS

- BADDELEY, Alan D. **Memória Humana: Teoria e Prática** . 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- BOWLBY, John. **Apego e perda: Vol. 1. Apego** . Nova York: Basic Books, 1969.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal** . 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- CICONE, Michael. **Ajudando crianças traumatizadas: uma breve intervenção para conselheiros escolares** . Thousand Oaks, CA: Corwin Press, 2009.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal** . 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- DELTON, Fernando; DELTON, Rodrigo. **Código de Processo Penal Comentado** . 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- FREUD, Sigmund. **Ó ego e id** . Rio de Janeiro: Imago, 1923.
- HERMAN, Judith Lewis. **Trauma e recuperação** . São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal** . 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito penal** . 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal** . 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado** . 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** . 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TERRINHA, Maria Cristina. **Psicologia do Testemunho** . 2. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal** . 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VAN DER KOLK, Bessel A. **O corpo guarda as marcas: cérebro, mente e corpo na cura do trauma** . Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

WINNICOTT, Donald Woods. **A criança e o seu mundo** . 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro** . 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.